



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 117, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018. (Projeto de Lei nº 144/2018)**

Altera e revoga dispositivos que especifica na Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia.  
(Autora: Mesa Diretora)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do Artigo 11 da Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11. (...)**

**§2º** A distribuição dos recursos previstos em orçamento para a evolução funcional dos servidores será realizada em garantia da evolução de 7% e 14%, para cada grupo ocupacional, respectivamente, na evolução vertical e horizontal.”

**Art. 2º** Ficam revogadas as alíneas “b” e “c” do Inciso V do Artigo 15 da Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015.

**Art. 3º** Ficam revogadas as alíneas “b” e “c” do Inciso V do Artigo 18 da Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015.

**Art. 4º** Suprime parte do §2º, altera a redação dos Incisos II e III, e insere Inciso IV, ao §3º do Art. 21 da Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21 (...)**

**§2º** Os servidores serão classificados em lista para fins de seleção daqueles que irão progredir.

**§3º (...)**

I - (...);

II - Menor número de faltas injustificadas;

III - Contabilizar maior tempo de efetivo exercício no cargo;

IV - Idade mais avançada.”

**Art. 5º** Fica alterada a redação do Inciso I do Artigo 22 da Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22. (...)**

I - serão avaliados os servidores que tenham, no mínimo 9 (nove) meses de trabalho na Câmara Municipal de Hortolândia no decorrer do período avaliado, e, caso cedidos a outros órgãos, que sejam remunerados pela Câmara.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** Fica alterada a redação do Inciso I e §1º do Artigo 24, da Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24. (...)**

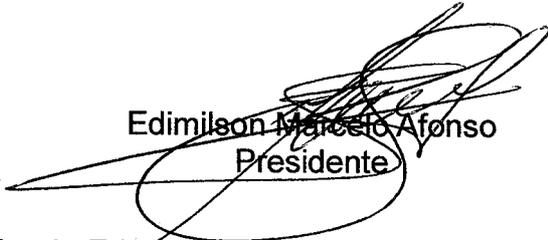
I - 01 (um) servidor do Departamento Administrativo;

**§1º** A Comissão deliberará por maioria, em sessão em que esteja presente a totalidade de seus membros, bem como, elegerá o seu Presidente.”

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de outubro de 2018.

  
Edimilson Marcelo Afonso  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 23 de outubro de 2018.

  
João Francisco Mouco  
Secretário Geral